



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

BARCAS S/A. COBRANÇA DE TARIFA DIFERENCIADA NA LINHA PRAÇA XV DE NOVEMBRO – PRAÇA ARARIBÓIA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO REGULATÓRIO POR FALTA DE OBJETO ANTE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE CABÍVEL À OPERAÇÃO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA LINHA PRAÇA XV – PRAÇA ARARIBÓIA, NA MODALIDADE SELETIVA, PELA CONCESSIONÁRIA EM QUESTÃO, JÁ TER SIDO APLICADA NOS AUTOS NO PROCESSO E-33/100.493/2004 (DELIBERAÇÃO AGETRANSP N. 031/2005), CONFORME NOTAS TÉCNICAS DA CATRA E DA CAPET, BEM COMO PARECER DA PGA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/110.108/2005, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Determinar o arquivamento deste processo regulatório por falta de objeto, nada mais havendo que se perquirir acerca da matéria que constitui seu objeto, sendo certo que eventual penalidade cabível à operação de transporte aquaviário de passageiros na linha Praça XV – Praça Araribóia, na modalidade seletiva, pela Concessionária em questão, já foi aplicada por decisão do Conselho-Diretor desta Agência nos autos do processo E-33/100.493/2004 (Deliberação AGETRANSP Nº. 031/2005).

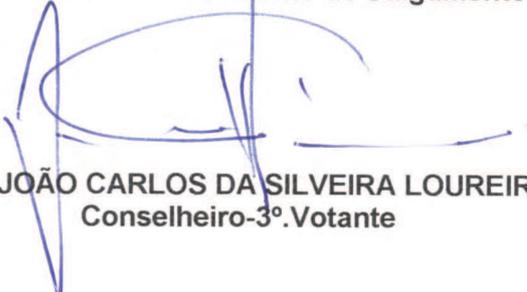
Art.2º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

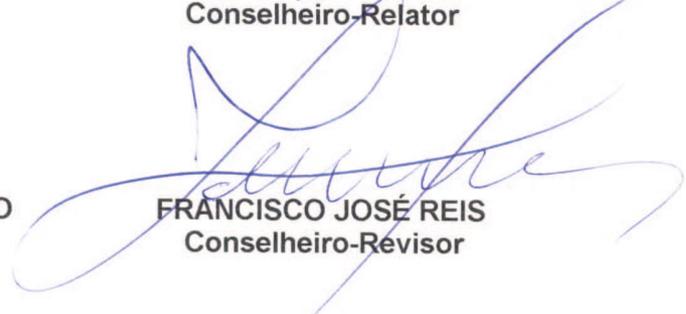
Art.3º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-3º.Votante


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-Revisor

Serviço Público Estadual
Processo nº E-33/110 - 108/2005
Data 10/11/105
Rubrica: [assinatura]
Fis.: 101